

# JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas, TJP, OJs da SDC e Precedentes Normativos ..... Seção A
- Súmulas ..... Seção B
- Tese Jurídica Prevalente ..... Seção BA
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos ..... Seção BB
- Precedentes Normativos..... Seção C

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos ..... Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos..... Seção E
- Súmulas ..... Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno ..... Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos ..... Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I ..... Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I ..... Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II ..... Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes ..... Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas ..... Seção O

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas ..... Seção Q

**ATENÇÃO. EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE**

**ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 29 DE JUNHO DE 2015**



versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último. (ex-OJ nº 114 - DJ 11.08.2003)

**420 - Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica região. Não configuração.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada. (ex-OJ nº 115 - DJ 11.08.2003)

**421 - Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator calcada no art. 557 do CPC. Cabimento.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado.

II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. (ex-OJ nº 74 - inserida em 08.11.2000)

**422 - Recurso. Fundamento ausente ou deficiente. Não conhecimento.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005 - Redação alterada pela Resolução nº 199/2015, DeJT 22.06.2015 com inserção dos itens I, II e III)

I – Não se conhece de recurso para o TST se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

II – o entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática.

III – Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença.

**423 - Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1- Res. 139/2006, DJ 10.10.2006)

Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

**424 - Recurso administrativo. Pressuposto de admissibilidade. Depósito prévio da multa administrativa. Não recepção pela Constituição Federal do § 1º do art. 636 da CLT.** (Res. 160/2009 - DeJT 20.11.2009)

O § 1º do art. 636 da CLT, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da multa cominada em razão de autuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º.

**425 - Jus Postulandi na Justiça do Trabalho. Alcance.** (Res. 165/2010 - DeJT 30.04.2010)

O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

**426 - Depósito recursal. Utilização da guia GFIP. Obrigatoriedade.** (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)

Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS.

**427 - Intimação. Pluralidade de advogados. Publicação em nome de advogado diverso daquele expressamente indicado. Nulidade.** (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)

Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

**SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO**

As súmulas listadas **em negrito** estão **em vigor**, as demais estão canceladas,  
revogadas ou superadas

**A**

Acordo. Validade e eficácia, **1**  
Acesso amplo aos elementos de prova, **14**  
Ação possessória decorrente do exercício do direito de greve. Competência, **23**  
Artigo 127 da Lei nº 7210/1984. Inaplicabilidade do art. 58, **9**

**B**

Bingos, loterias, sorteios e consórcios. Legislação, **2**

**C**

Cálculo de gratificações e vantagens. Servidor Público, **15**  
Cláusula de reserva de plenário. Violação, **10**  
Cobrança de taxa de coleta, remoção e tratamento de lixo, **19**  
Competência  
- Justiça do Trabalho, **22, 23, 53**  
- Justiça estadual, **27**  
- Município, **38**  
- Tribunal do Júri, **45**  
- União, **39, 46**  
Concurso público. Exame psicotécnico, **44**  
Contribuição confederativa, **40**  
Contribuições previdenciárias, **53**  
Crédito tributário. Prescrição e decadência, **8**  
Crimes de falsificação e uso de documento falso, **36**  
Crime de responsabilidade, **46**  
Crime material contra a ordem tributária, **24**

**D**

Danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, **22**  
Depositário infiel. Prisão civil, **25**  
Depósito ou arrolamento prévios. Inconstitucionalidade, **21, 28**  
Dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal. Inelegibilidade, **18**

**E**

Emenda Constitucional 19/98, **16**  
Estabelecimento comercial, **49**  
Exercício do direito de defesa, **14**

**F**

FGTS. Acordo da LC 110/01, **1**

Foro por prerrogativa de função, **45**

## G

GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa). Inativos, **20**  
GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade de Segurança Social e do Trabalho). Inativos, **34**

## H

Honorários. Natureza alimentar, **47**  
Horário. Estabelecimento comercial, **38**

## I

Imunidade tributária, **52**  
Inquérito policial, **35**  
ISS. Inconstitucionalidade, **31**  
ICMS. Incidência, **32, 48**  
IPTU, **52**

## J

Juros de mora. Incidência sobre os precatórios, **17**

## L

Leis ou atos normativos estaduais e distritais. Inconstitucionalidade, **2**  
Leis ou atos normativos municipais, **49**

## N

Nepotismo, **13**  
Nomeação de cônjuge ou parente, **13**  
Nulidade da prisão, **11**

## P

Poder Judiciário, **37**  
Prazo de recolhimento de obrigação tributária. Alteração, **50**  
Processo administrativo disciplinar. Falta de defesa por advogado, **5**  
Progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo ou equiparado, **26**

## R

Reajuste, **51**  
Recurso administrativo. Exigência de depósito prévio, **21**

## S

Salário mínimo. Indexador de base de cálculo, **4**  
Serviço militar inicial. Remuneração inferior ao salário mínimo, **6**  
Serviço público de iluminação. Remuneração, **41**  
Serviço público de telefonia. Causas entre consumidor e concessionária. Competência, **27**  
Servidor público  
- aposentadoria, **33**

- cálculo de gratificações e vantagens, **15, 34, 37**
- civil do poder executivo, **51**
- militar, **51**
- nomeação, **13**
- provimento. Inconstitucionalidade, **43**
- remuneração, **16, 42**
- Sindicato, **40**

**T**

Taxa,

- base de cálculo, **29**
- de juros reais de 12% ao ano. Aplicação condicionada, **7**
- de matrícula. Universidades públicas, **12**

Tribunal de Contas da União. Garantia à ampla defesa e contraditório, **3**

**U**

Uso de algemas, **11**

Universidade Pública. Taxas, **12**

**V**

Vencimento. Polícias civil e militar e corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, **39**



**que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.** (Divulgada em 23/04/2014 e publicada no DJe do STF de 24/04/2014)

**34 - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005).** (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

**35 – A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.** (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

**36 – Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.** (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

**37 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.** (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

**38 – É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.** (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

**39 – Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.** (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

**40 – A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.** (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

**41 – O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.** (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

**42 – É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.** (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

**43 – É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.** (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

**44 – Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.** (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

**45 – A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.** (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

**46 – A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.** (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

**47 – Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.** (Divulgada no DJe do STF de 01/06/2015; publicada no DJe do STF de 02/06/2015)

**48 – Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.** (Divulgada no DJe do STF de 01/06/2015; publicada no DJe do STF de 02/06/2015)

**49 – Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.** (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)

**50 – Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.** (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)

**51 – O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.** (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)

**52 – Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.** (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)

**53 – A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados.** (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)



**533 - Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)**

**534 - A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)**

**535 - A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)**

**536 - A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)**

**537 - Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denúncia ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)**

**538 - As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, ainda que fixada em percentual superior a dez por cento. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)**

**539 - É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)**

**540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)**

**541 - A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)**